



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 6.103, DE 2019

Altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para dispor sobre a emissão de debêntures no estrangeiro e a publicação de atos constitutivos de sociedades anônimas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para dispor sobre a emissão de debêntures no estrangeiro e a publicação de atos constitutivos de sociedades anônimas, e dá outras providências.

Art. 2º Os arts. 73 e 98 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73.

.....

§ 3º A emissão de debêntures no estrangeiro, além de observar os requisitos do art. 62, requer a inscrição, no registro de comércio, do local da sede ou do estabelecimento, dos demais documentos exigidos pelas leis do lugar da emissão, autenticadas de acordo com a lei aplicável, legalizadas pelo consulado brasileiro no exterior e acompanhados de tradução em vernáculo, feita por tradutor público juramentado; no caso de companhia estrangeira, o



arquivamento no registro do comércio e publicação do ato que, de acordo com o estatuto social e a lei do local da sede, tenha autorizado a emissão.

.....” (NR)

“Art. 98. Arquivados os documentos relativos à constituição da companhia, os seus administradores providenciarão, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a divulgação desses documentos, bem como a respectiva certidão do arquivamento, na rede mundial de computadores da companhia.

§ 1º (Revogado).

.....

§ 4º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo se equipara, para os fins desta Lei, à publicação dos respectivos documentos.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o § 1º do art. 98 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de junho de 2022.

Deputado Sidney Leite
Presidente

